



setur ro &lt;setureditalro@gmail.com&gt;

---

**Recurso - EDITAL Nº 20/2022/SETUR-MGEN**

1 message

**Sara Karolina Rosa do Prado** <karolinadoprado@gmail.com>


Fri, Dec 9, 2022 at 2:49 PM

To: celsupelchamamentos@gmail.com, concursos.setur.ro@gmail.com, setureditalro@gmail.com

Olá, sou a Sara Karolina Rosa do Prado, gostaria de solicitar a entrada da lista dos classificados para o usar o número de vagas do que sobrou. Acredito que meu curso se enquadra na questão cultural e estudo social. O edital limitou a participação de acadêmicos que possuem enquadramento nos requisitos informados e não atendeu a demanda de vagas.  
Segue em anexo o recurso conforme o edital.

Att.  
Sara Karolina

---

 **RECURSO\_Fundamentado.pdf**  
121K

## ANEXO I

### Modelo de Formulário para Interposição de Recursos

#### RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº030/2022/SETUR/RO

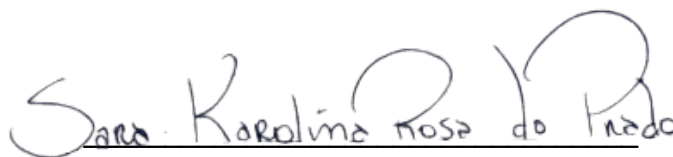
Eu, Sara Karolina Rosa do Prado, portadora do documento de identidade nº1408142, apresento recurso junto à Comissão de Julgamento deste Processo Seletivo contra o Resultado.

O resultado da seleção de contestação é: desclassificado - Curso não atende parâmetros do edital

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Acredito que meu curso de Artes Visuais se enquadra na questão cultural e estudo social. O edital limitou a participação de cursos que possuem enquadramento nos requisitos informados. Com isso fundamenta-se o recurso apontando a falta de visibilidade com a comunidade acadêmica que atende aos requisitos.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: a citação do próprio edital, leis que estabelecem o incentivo da cultura a comunidade,

Porto Velho, 09 de dezembro de 2022

A handwritten signature in blue ink that reads "Sara Karolina Rosa do Prado". The signature is written in a cursive style with large, flowing letters.

Assinatura do responsável

## RECURSO

Após o resultado preliminar, fica a contestação da exclusão de uma acadêmica do curso de Artes Visuais. O qual, o presente edital deixa evidente seus objetivos, apontando as seguintes informações:

I - Realizar uma excursão turística com os estudantes universitários do estado de Rondônia, levando-os a Cacoal, onde os acadêmicos serão guiados pelo exuberante cenário de comunidade indígena, onde estarão em contato direto com a origem do nosso povo, com acesso não apenas à cultura, mas com a economia vinculada ao desenvolvimento etnoturístico;

II - Criação e implantação de roteiros turísticos regionais;

III - Geração de emprego e a sustentabilidade da comunidade local;

IV - Resgate da cultura indígena originária do nosso estado;

V - Fortalecer o Etnoturismo como rota turística dos rondonienses, visitantes e turistas.

O curso de Artes Visuais estuda e foca a cultura regional e local, mas é excluído desta lista de estudantes universitários. O qual, o mesmo é fundamentado na Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008 estabelece a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena” nos currículos oficiais das redes de ensino básico. Onde o edital dá enfoque aos acadêmicos terem acesso ao cenário de comunidades indígenas e ao acesso à cultura. Mesmo tendo o objetivo de desenvolver a economia e o desenvolvimento do etnoturismo, fica limitado a poucos cursos em relação a “promoção”.

Podemos observar a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, onde institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Esta lei beneficia setores artísticos e culturais, bem como a “preservação do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus e demais acervos” em que podemos apontar os objetivos instituídos, estão voltados a:

“1. Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

2. Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais.

3. Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores.

4. Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional.

5. Preservar os bens materiais e imateriais do Patrimônio Cultural Brasileiro.”

Dessa forma fica evidente que o presente edital não está nos conformes de tais chamamentos, pois este beneficia apenas estudantes universitários dos cursos superiores em Turismo, História, Arqueologia e Ciências Sociais, excluindo assim a

entrada de outros alunos para concorrerem a vaga. Portanto solicito novamente a entrada dentro do quadro de vagas, ainda mais enfatizando o “não preenchimento total de vagas”.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 09/12/2022

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)> . Acesso em:09/12/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

## TERMO

### DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 030/2022/SETUR/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0038.067538/2022-91

**OBJETO:** Chamamento Público de 60 (sessenta) estudantes universitários dos cursos superiores em Turismo, História, Arqueologia e Ciências Sociais, no Estado de Rondônia, para a realização de excursão turística à Cacoal, selecionados conforme a ordem cronológica das inscrições e análise dos documentos, sendo que garantem as vagas os primeiros inscritos que cumprirem todos os requisitos descritos no presente edital.

A Superintendência Estadual de Turismo – Setur, através da Comissão Julgadora, designada por meio da **PORTARIA Nº 155 (ID 0034206319)**, em atenção AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela candidata **SARA KAROLINA ROSA DO PRADO**, portadora do documento de identidade nº 1408142, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

A candidata **SARA KAROLINA ROSA DO PRADO**, interpôs recurso administrativo, conforme consta no id 0034339836 (Recurso candidata Sara Karolina Rosa do Prado). Assim, à luz da cláusula oitava do Edital 20 (0033925287) a comissão recebe e conhece o recurso interposto, por **reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado **TEMPESTIVO** e encaminhado **POR MEIO ADEQUADO**.

Por oportuno teço algumas considerações sobre a tempestividade do recurso em questão. O recurso foi interposto em 09/12/2022, **mesmo dia em que foi divulgado a relação dos selecionados**. Perceba que pelo motivos expostos no Despacho id. 0034227069 foi humanamente impossível cumprir o cronograma previsto no Ofício 1649 id.0034061932, portanto, utilizando-se do princípio da equidade, uma vez previsto no cronograma que a divulgação dos selecionados ocorreria entre os dias 04 e 05 de dezembro, assim como, a interposição de recurso deveria ocorrer no dia 06 de dezembro, ou seja, **o prazo limite para interposição de recurso é de 24 horas**. Logo, por analogia, temos que **a candidata teria o prazo de 24 horas para interpor recurso**. Sendo assim, tendo a divulgação do resultado ocorrido em 09 de dezembro, o candidato teria até o dia 10 de dezembro para interpor o presente recurso, ou seja, o recurso é tempestivo.

#### II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela candidata **SARA KAROLINA ROSA DO PRADO** no tocante ao CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 030/2022/SETUR/RO (0033943962), Edital 20 (0033925287), Processo Eletrônico N° 0038.067538/2022-91 (**Projeto de Etnoturismo em Cacoal 0024070734**).

Em síntese, o Recorrente alega que "**É estudante do curso de Artes Visuais, porém os estudantes desse curso não foram abrangidos pelo Edital em referência, contudo, alega que o curso de Artes Visuais deveria estar abarcado pelo edital por se enquadrar nos parâmetros do Projeto Etnoturismo**".

### **III – DO MÉRITO – ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO**

Importante registrar que a análise do presente recurso administrativo não depende do subjetivismo da Comissão de Análise e Julgamento, pois estamos atrelados ao Edital, ao Projeto, aos princípios que regem a administração pública, dentre eles, o princípio da isonomia, igualdade, publicidade, além do vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Pois bem, em que pese o inconformismo da recorrente ser plausível, contudo, o presente edital não depende apenas da vontade das partes, pois está atrelado ao Processo Administrativo devendo respeitar as diretrizes do Projeto que norteiam o Plano de Trabalho e, conseqüentemente, o presente Edital de Chamamento Público, logo, **não há possibilidade de inclusão de curso**, visto que não existe esta previsão no Processo Eletrônico N° 0038.067538/2022-91, nem no Projeto de Etnoturismo em Cacoal 0024070734, tampouco no CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 030/2022/SETUR/RO (0033943962), Edital 20 (0033925287).

### **IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a **Comissão**, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina por receber e conhecer o recurso interposto, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO e, no mérito, analisou as razões recursais, contudo, **não há previsão legal para o inconformismo da recorrente**.

Logo, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, julgo IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, **NÃO CLASSIFICANDO A RECORRENTE POR NÃO ATENDER OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM EDITAL, UMA VEZ QUE, ESTÁ MATRICULADA EM CURSO NÃO PREVISTO ENTRE OS ELENCADOS NO EDITAL.**

Submete-se a presente decisão à análise e apreciação do Senhor Superintendente Estadual de Turismo.

Comissão Julgadora e Avaliadora conforme **PORTARIA N° 155 (ID 0034206319)**.

Porto Velho - RO, 12 de dezembro de 2022.

**DÉBORA PASCHOAL CLEMENTE BARBOSA**  
Assessora Técnica - SETUR/CTUR

Matrícula: 300062149

**RONEIDA PAIVA DE SOUZA MEIRELES**

Assessora Técnica - SETUR/CTUR

Matrícula: 300155727

**RENATO PINTO DOS SANTOS**

Assessor de Núcleo de Apoio - SETUR/MGEN

Matrícula: 300185499



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinto dos Santos**, **Auxiliar Técnico**, em 13/12/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA PASCHOAL CLEMENTE BARBOSA**, **Assessor(a)**, em 13/12/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **roneida paiva de souza meireles**, **Assessor(a)**, em 13/12/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034337635** e o código CRC **96C0D352**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0038.067538/2022-91

SEI nº 0034337635